



PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2017

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 1/2017 INEXIGIBILIDADE 05/2017

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte torna público o termo de alteração do edital referente ao credenciamento 01/2017, processo administrativo 46/2017, que passa a vigorar conforme abaixo:

EDITAL

*CONVOCA PESSOAS FÍSICAS PARA
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO –
POVOADO CATAUÁ E CALCETEIRO PARA
ATIVIDADES EM ÁREA URBANA OU RURAL*

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte torna público o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO E CALCETEIRO– PESSOA FÍSICA** – para atuação junto ao serviço público de abastecimento de água e esgoto do Povoado de Catauá, zona rural deste município, no caso do bombeiro hidráulico, e em qualquer localidade rural ou urbana, no caso de calceteiro, considerando que nos quadros de servidores do Município não existem servidores com habilidades e atribuições legais para o cumprimento dessas atividades, considerando que o serviço na localidade do Catauá demanda constância em razão do alto número de moradias aglomeradas e não há servidores capazes de solucionar essa demanda, conforme regras a seguir:

1. DO OBJETO. O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoa física autônoma, para a realização de atividades de bombeiro hidráulico para atuação junto ao serviço público de água potável prestado pela Prefeitura no Povoado de Catauá, zona rural de Lagoa Dourada/MG e também calceteiro para serviços de manutenção dos calçamentos existentes, bem como



execução de novos calçamentos em qualquer localidade do município de Lagoa Dourada.

- 1.1.** Os serviços do bombeiro hidráulico englobam as instalações e manutenções das tubulações da rede pública de água potável e esgotamento sanitário, ligações e cortes desses serviços, acionamento de bombas, preparação dos locais para instalações, verificação da pressão de fluidos, manutenções e regulagens em equipamentos e acessórios correlatos ao serviço com ressalva para equipamentos que demandem conhecimentos específicos, tais como, componentes eletrônicos entre outros.
- 1.2.** Os serviços do calceteiro englobam trabalhos de desfazer e refazer calçamentos existentes onde encontram-se defeitos, irregularidades, ondulações, buracos, desnível, reposição de peças e outras situações em locais já pavimentados, bem como executar calçamento novo em locais não pavimentados.
- 1.3.** Os serviços ora credenciados estão registrados no Ministério do Trabalho e Emprego com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), bombeiro hidráulico código nº 7241-10 e calceteiro código 7152-05

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente procedimento quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação conforme o constante neste edital e seus anexos.
- 2.2. Ser maiores de 18 anos e ter qualificação prática comprovada.
- 2.3. Os dados informados no formulário de inscrição são de responsabilidade dos interessados e deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.
- 2.4. Serão credenciados todos os interessados na qualidade de pessoa física, sendo profissionais autônomos, que demonstrem conhecimento na realização do serviço objeto do presente.
- 2.5. Não será aceita inscrição de interessado que estiver cumprindo penalidades de impossibilidade de contratação com o poder público ou que esteja impedido de trabalhar por questões adversas.



3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, ressalvados os documentos gerados automaticamente pelos sistemas oficiais. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

3.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado e entregue pessoalmente ou remetido via correio, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

3.1.2. Anexar a documentação abaixo indicadas:

3.1.2.1. Cópia do R.G., com idade mínima de 18 anos;

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.2.3. Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP com dados de endereço completo ou dados cadastrais obtidos através do endereço eletrônico contendo o nº do NIT/PIS/PASEP, com categoria, nome do contribuinte, endereço, bairro, CEP, município e Estado, não serão aceitas fichas com dados incompletos ou sem informações: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/captchar/index_cipost2.html;

3.1.2.4. Atestado de capacidade para o exercício da atividade credenciada emitida por pessoa física ou jurídica que o tenha contratado; e

3.1.2.5. Cópia do título eleitoral acompanhado de certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral emitida em sítio oficial da justiça há no máximo 30 dias.



4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, no setor de licitações (endereço no cabeçalho), situado na Rua Dr. Domingos Buzati 315, Centro
- 4.2. As inscrições bem como a entrega da documentação iniciarão a partir da data de publicação do Edital no órgão de publicação oficial do Município de Lagoa Dourada, nos termos da Lei 1601/2005, de 2ª a 6ª feira das 9h às 16h.
- 4.3. Dúvidas encaminhar para a DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES que terão o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis.
- 4.4. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do formulário, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, mediante emissão do respectivo protocolo de recebimento.
- 4.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.
- 4.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correo deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada a partir do momento do protocolo de recebimento.
- 5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as



exigências deste Edital e descredenciados os que não obtiverem a qualificação prática atestada pelo órgão de obras do município.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental será o interessado considerado aprovado ou reprovado para o credenciamento.
- 6.2. Uma vez considerado apto o interessado, convocado, assinará o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.3. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados.

7. DO SERVIÇO CREDENCIADO

- 7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade até dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado na forma legal.
- 7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Povoado de Catauá, zona rural do município de Lagoa Dourada/MG.
- 7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.4. As tarefas que serão solicitadas ao profissional credenciado são aquelas previstas no objeto deste edital (item 1 e seus subitens).
- 7.6. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços autônomos e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o



credenciado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciária prevista para o profissional autônomo.

- 7.7. Os serviços serão divididos de forma igualitária entre todos os credenciados, ressalvados os casos em que o credenciado abrir mão de seu direito, feito motivo este que a divisão dos serviços renunciados se reverterá proporcionalmente entre os credenciados restantes.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por dia de serviço efetivamente desempenhado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.
- 8.1.1. O DIA DE SERVIÇO é composto por um total de 8 horas diárias de atividades efetivamente desempenhadas.
- 8.1.2. Os serviços executados que não atingirem o dia de serviço será remunerado proporcionalmente com base na hora trabalhada e em caso de parcelas de hora a cada minuto trabalhado, calculado sobre o valor previsto na tabela de valores constante deste edital.
- 8.2. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da TABELA DE VALORES.
- 8.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 8.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos ou da população servida.
- 8.5. O pagamento será efetuado em até 10 dias, por crédito depositado em conta corrente do profissional credenciado ou via cheque nominal, mediante apresentação de nota de serviço avulsa devidamente preenchida



e com aceite do serviço pelo órgão contratante, nota esta emitida pelo órgão fazendário do Município (balcão da Prefeitura) ou documento equivalente.

8.6. A nota deverá informar o total de dias e eventuais parcelas de dias ou horas de serviços prestados, bem como a descrição do trabalho executado, seguido de declaração do órgão contratante de recebimento dos serviços prestados o que poderá ser feito na própria nota.

8.7. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia, tributos, encargos, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão credenciante, a qualquer tempo, promoverá o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo previsto.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.

9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo órgão de credenciante que decidirá o caso.

9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) Credenciado(a), esta estará sujeita às sanções previstas neste Edital.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço deverão ser efetuadas por escrito endereçadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.
- 10.2. Caberá ao órgão responsável analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento no Mural da Prefeitura, nos termos da Lei 1601/2005.
- 11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado e dirigido ao órgão credenciante.
- 11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto ao Setor de Credenciamento.
- 12.2. O credenciante/contratante poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.3. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Administração Municipal a divulgar seu nome, honorários, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.



12.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão responsável pelo credenciamento, na forma da lei.

12.5. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

12.7.1. **ANEXO I** – TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO; e

12.7.2. **ANEXO II** – TABELA DE PREÇOS.

12.8. As disposições deste Edital entram vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

LAGOA DOURADA/MG, 14 DE MARÇO DE 2017

MAURI APARECIDO DE RESENDE CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL



ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 1/2017
INEXIGIBILIDADE 05/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de CREDENCIANTE, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com sede administrativa sita na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro desta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, MANOEL GERALDO DE RESENDE, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro:

doravante denominado CREDENCIADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente credenciamento se realiza para apoio ao serviço público de abastecimento de água e esgoto do Povoado de Catauá, zona rural deste município, considerando que os serviços naquela localidade demanda constância em razão do alto número de moradias aglomeradas e não há servidores capazes de solverem essa demanda, e serviços de manutenção de calçamento das vias públicas e execução de novos calçamentos, considerando que nos quadros de servidores do município não existem profissionais com habilidades e atribuições legais para o cumprimento de atividades de bombeiro hidráulico e calceteiro .

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoa física autônoma, para a realização de atividades de bombeiro hidráulico para atuação junto ao serviço público de água potável prestado pela Prefeitura no Povoado de Catauá, zona rural de Lagoa Dourada/MG e também calceteiro para serviços de manutenção dos calçamentos existentes, bem como



execução de novos calçamentos em qualquer localidade do município de Lagoa Dourada.

- 1.1 Os serviços do bombeiro hidráulico englobam as instalações e manutenções das tubulações da rede pública de água potável e esgotamento sanitário, ligações e cortes desses serviços, acionamento de bombas, preparação dos locais para instalações, verificação da pressão de fluidos, manutenções e regulagens em equipamentos e acessórios correlatos ao serviço com ressalva para equipamentos que demandem conhecimentos específicos, tais como, componentes eletrônicos entre outros.
- 1.2 Os serviços do calceteiro englobam trabalhos de desfazer e refazer calçamentos existentes onde encontram-se defeitos, irregularidades, ondulações, buracos, desnível, reposição de peças e outras situações em locais já pavimentados, bem como executar calçamento novo em locais não pavimentados.
- 1.3. Os serviços ora credenciados estão registrados no Ministério do Trabalho e Emprego com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupação) , bombeiro hidráulico código nº 7241-10 e calceteiro código 7152-05

DO PREÇO & CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O serviço prestado pelo credenciado será remunerado por dia de serviço efetivamente desempenhado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.

- 3.1. O dia de serviço é composto por um total de 8 horas diárias de atividades efetivamente desempenhadas.
- 3.2. O serviço executado que não atingir o dia de serviço será remunerado proporcionalmente com base na hora trabalhada e em caso de parcelas de hora considerará cada minuto trabalhado, calculado sobre o valor previsto na tabela de valores constante deste edital.
- 3.3. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da Tabela de Valores, com base no preço do mercado.



CLÁUSULA QUARTA. Cada dia de serviço, para o serviço ora credenciado, tem o valor de R\$ _____, conforme tabela constante do edital originário do presente credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será feito junto à Tesouraria Municipal, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, na data prevista, através de cheque nominal ou transferência/depósito em conta específica do CREDENCIADO, informada expressamente, mediante apresentação de nota fiscal avulsa ou documento alusivo devidamente preenchida, e com recebimento definitivo do serviço pelo órgão contratante, mediante relatório de serviços desempenhados pelo Credenciado, nota esta extraída diretamente no órgão fazendário do Município de Lagoa Dourada.

- 5.1. Do valor serão deduzidos encargos sociais, tributos, penalidades eventualmente aplicadas.
- 5.2. O prazo para pagamento do serviço será efetuado de acordo com a autorização do órgão contratante, sempre mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo órgão contratante do serviço.

CLÁUSULA SEXTA. Fica autorizada a TESOURARIA MUNICIPAL, independente de qualquer ato extra, a descontar do pagamento devido pelo presente credenciamento toda e qualquer dívida vencida e exigível que o CREDENCIADO porventura deva, a qualquer título, ao CREDENCIANTE.

- 6.1. O CREDENCIANTE descontará do valor do pagamento todo e qualquer tributo, contribuição ou encargo legalmente previsto e incidente sobre o objeto contratado, que porventura não tenha sido devidamente recolhido pelo CREDENCIADO até a data da efetuação do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações do CREDENCIANTE:

- 7.1. Subsidiar, por intermédio do órgão contratante, as ações exigidas dos credenciados/contratados, fornecendo diretrizes, cronogramas de trabalho, projetos eventuais e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.



- 7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.
- 7.3. Manter servidor disponível para atender os credenciados/contratados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- 7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 7.5. Disponibilizar quando solicitado o atestado de capacidade técnica, com menção do período de atuação, o evento a modalidade.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do CREDENCIADO:

- 8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica, qualidade prática do serviço, melhor produtividade por tempo de serviço, zelo, respeito aos companheiros, supervisores e demais profissionais em que mantiver relação, cumprir os horários previstos e demais cronogramas e determinações do órgão contratante, utilizar equipamentos de segurança do trabalho sendo este de sua responsabilidade pessoal, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob o efeito de drogas durante a execução dos trabalhos e, cumprir com as normas legais aplicáveis.
- 8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 8.3. Comunicar ao órgão credenciante/contratante, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.



- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, cumprindo as datas, horários, locais e demais demandas da atividade, sob pena de descredenciamento.
- 8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.7. Arcar com todas as despesas que a atividade lhe impuser para a prestação dos serviços (alimentação, transporte, encargos, tributos, serviços e despesas congêneres);
- 8.8. Cumprir fielmente os horários, datas, locais e demais determinações do órgão contratante alusivas à atividade exercida, além de observar as regras vigentes previstas para a espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste credenciamento/contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência.
 - 9.1.2. Descredenciamento na forma da cláusula décima.
 - 9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço prestado, descontado no ato do pagamento do serviço;
 - 9.1.4. Suspensão temporária de participar de contratação com a Administração por até 2 anos, quando não cumprir o objeto da presente licitação;
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87, IV, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93;

- 9.2. As sanções previstas nos itens "9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.1.3", facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total de seus servidos contratados, por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação ao setor contratante, até o limite de 02% (dois por cento).
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.5. O valor da multa será ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada- MG, em favor do credenciado/contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada – MG.
- 9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO CONTRATO

- 10.1. O credenciamento/contrato poderá ser resolvido e, conseqüentemente, seu contrato derivado nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:
 - 10.1.1. O não cumprimento das condições previstas no Edital;



- 10.1.2. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do serviço contratada;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- 10.1.8. O falecimento, aposentadoria por invalidez ou condenações judiciais transitadas em julgado que impeça o credenciado/contratado de contratar com o Poder Público;
- 10.1.9. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado/contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos anteriores, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.1.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a



Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.13. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens "10.1.1 a 10.1.10" assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

10.3. Os casos de descredenciamento e consequente resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa das dotações orçamentárias (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA), previstas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A celebração deste credenciamento se dá em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente credenciamento vigorará a partir de sua assinatura pelas partes até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser prorrogado na forma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

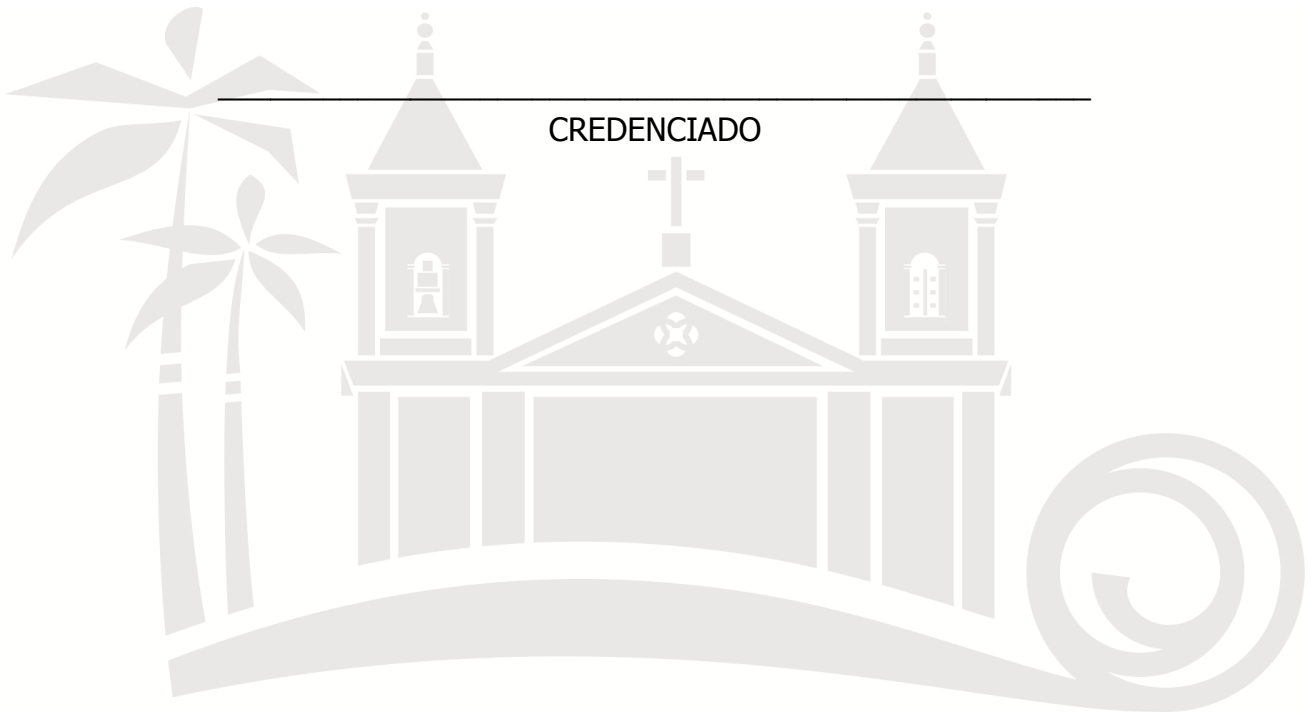


E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lagoa Dourada/MG, ____ de _____ de 2017

CRENCIANTE

CRENCIADO





ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 1/2017
INEXIGIBILIDADE

TABELA DE PREÇOS

Para efeito deste credenciamento ficam estabelecidos, com base em pesquisa de mercado elaborada no mercado local, os seguintes valores, incluindo, encargos, tributos e despesas do Edital, a serem pagos por dia de serviço trabalhado (8 horas diárias):

BOMBEIRO HIDRÁULICO : R\$50,00 (cinquenta reais) -valor bruto composto de tributos e encargos sociais

CALCETEIRO: R\$120,00 (Cento e vinte reais) -valor bruto composto de tributos e encargos sociais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 14 DE MARÇO DE 2017

MAURI APARECIDO DE RESENDE CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Afonso Campos Maia

Secretário Municipal

Antônio Barreto Pereira Neto **Thamires Buzati de Resende**
(Secretários Municipais)